REFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 59

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer
SETOR	Contratos

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da **BANDA EREM** para a programação do EREM 2025

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento EREM 2025 previsto para os mês de abril de 2025.

REFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para 3 apresentações no EREM 2025.	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

Dia 25, 26 e 27 de abril de 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A apresentação será em local a definir, no dia 25, 26 e 27 de abril de 2025.

Material ou equipamento
() Consumo ou () Permanente
() Parcela única () Semanal ()Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) Por Demanda_____

REFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

Prestação de serviço

(X) Não Continuado ou () Continuado

(X) Parcela única
() semanal
() Quinzenal
() Mensal
() Outro (qual?) _____

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)

() Empreitado por preço unitário
() Empreitada por preço global
() Empreitada Integral
() Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria:
13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

REFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 59

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, declaro queas despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequaçãoorçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:07/03/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 59

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação da **BANDA EREM** para a programação do EREM 2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento

dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Sim. A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para 3 apresentações no EREM 2025.	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista reconhecido no meio musical, a administração local realizou levantamento de artistas com notória aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação no evento. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que a Banda EREM atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização da apresentação, possuindo compatibilidade de agenda para o evento em questão.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário gospel, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público e à crítica especializada. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos de grande porte, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que o artista preenche os requisitos legais exigidos, especialmente a consagração pela opinião pública e crítica especializada, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no

evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para 3 apresentações no EREM 2025.	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística para a realização do evento intitulado EREM 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado
(X) Não é divisível.
A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, essa contratação poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(X) Não.

() Sim.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (inadimplemento, cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da **BANDA EREM** para a programação do EREM 2025

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – EREM 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da

sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para 3 apresentações no EREM 2025.	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b)Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

4.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Rodrigo Carneiro Cota – Assessor Especial de Projetos Culturais, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei nº 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

0019

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação da **BANDA EREM** para a programação do EREM 2025, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show com a banda EREM, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como base os valores praticados pela empresa SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO, detentora do contrato de exclusividade para intermediação e gestão dos shows da referida banda.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada por meio das notas fiscais número 5, no valor de R$ 3.000,00, referente ao show apresentado no Natal Luz, 2024 e número 1, no valor de R$ 9.000,00, correspondente a três apresentações no EREM no ano de 2004. Tais notas fiscais constituem elementos idôneos para a composição do valor a ser 2024 contratado, uma vez que correspondem a eventos anteriores e asseguram a transparência e a lisura do processo de aquisição do serviço. Ademais, o valor proposto para o show é o mesmo apresentado nas notas fiscais do ano anterior, evidenciando a manutenção dos preços praticados e garantindo a compatibilidade com os valores de mercado.

Considerando que a empresa SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO é a única responsável pela comercialização e intermediação dos shows da banda em questão, resta demonstrada a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a contratação do show com a banda EREM encontra-se devidamente fundamentada e amparada nos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

0021

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que SAM LUZ PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n. 50.439.556/0001-57 representante exclusivo da Banda EREM, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

0022

Gmail

Filipe Babsky <fbabsky@gmail.com>

Fwd: Proposta Banda Erem 2025

1 message

eventos prefeiturademariana <eventosprefeiturademariana@gmail.com> Tue, Mar 11, 2025 at 11:35 AM
To: fbabsky@gmail.com

---------- Forwarded message ---------
From: **Samuel Tonidandel Mafaldo** <samluzproducoes@gmail.com>
Date: Mon, Mar 10, 2025 at 10:45 AM
Subject: Proposta Banda Erem 2025
To: <eventosprefeiturademariana@gmail.com>

Bom dia.

Anexo.

PROPOSTA_EREM_2025_assinado.pdf
109K

CONFERE COM ORIGINAL

0023

PROPOSTA

SAM LUZ PRODUÇÕES
Samuel Tonidandel Mafaldo
CNPJ 50.439.556/0001-57

Mariana, 18 de Março de 2025.

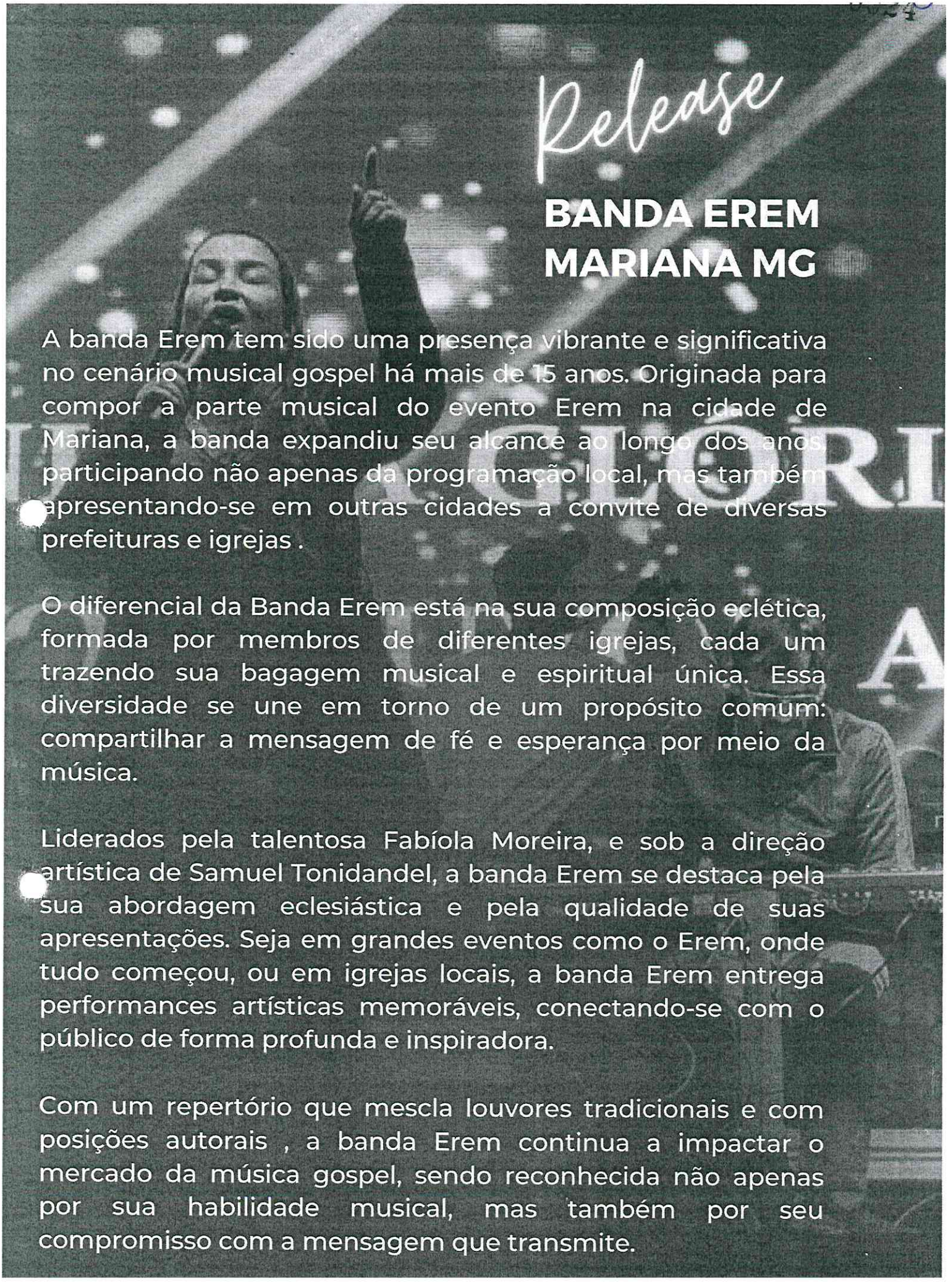
À Prefeitura Municipal de Mariana
A/C: Secretaria de Cultura

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação de Show Gospel da **(BANDA EREM),** na cidade de **(MARIANA)-MG**, no evento **EREM 2025**, nos dias **25, 26 e 27 de Abril de. 2025** às **19 horas**, com valor de cachê de **R$ 9.000,00 (3.000,00 por apresentação)** com duração do show de 1hora, com **10** integrantes, entre técnicos e músicos.

Atenciosamente,

Samuel Tonidandel Mafaldo
RG MG 14.582.067
CPF: 078.440.876-92
E-mail:samluzproducoes@gmail.com
Telefone para contato: (31)98990-5952

CONFERE COM ORIGINAL



Release

BANDA EREM MARIANA MG

A banda Erem tem sido uma presença vibrante e significativa no cenário musical gospel há mais de 15 anos. Originada para compor a parte musical do evento Erem na cidade de Mariana, a banda expandiu seu alcance ao longo dos anos participando não apenas da programação local, mas também apresentando-se em outras cidades a convite de diversas prefeituras e igrejas .

O diferencial da Banda Erem está na sua composição eclética, formada por membros de diferentes igrejas, cada um trazendo sua bagagem musical e espiritual única. Essa diversidade se une em torno de um propósito comum: compartilhar a mensagem de fé e esperança por meio da música.

Liderados pela talentosa Fabíola Moreira, e sob a direção artística de Samuel Tonidandel, a banda Erem se destaca pela sua abordagem eclesiástica e pela qualidade de suas apresentações. Seja em grandes eventos como o Erem, onde tudo começou, ou em igrejas locais, a banda Erem entrega performances artísticas memoráveis, conectando-se com o público de forma profunda e inspiradora.

Com um repertório que mescla louvores tradicionais e com posições autorais , a banda Erem continua a impactar o mercado da música gospel, sendo reconhecida não apenas por sua habilidade musical, mas também por seu compromisso com a mensagem que transmite.

Agência

0001

Conta

76047709-9

Banco

0260

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

0026

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO

CPF
078.440.876-92

CNPJ
50.439.556/0001-57

Data de Abertura
25/04/2023

Nome Empresarial
50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
25/04/2023

Endereço Comercial

CEP
35421-176

Logradouro
RUA JOAO BATISTA

Número
192

Bairro
PASSAGEM DE MARIANA

Munícipio
MARIANA

UF
MG

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1° período	25/04/2023	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

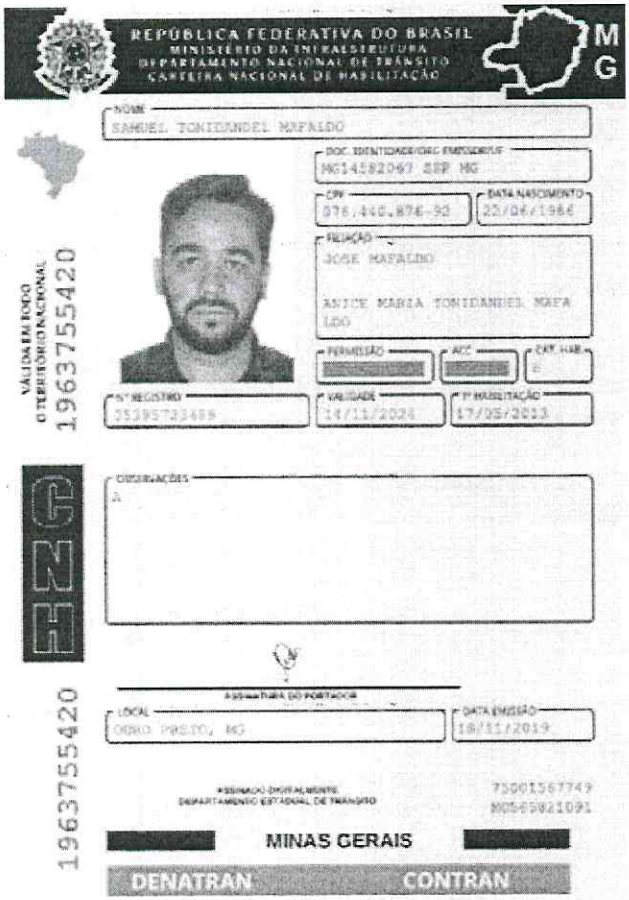
Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

CONFERE COM ORIGINAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

0027



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO, natural da cidade de OURO PRETO, estado de Minas Gerais, empresário, inscrito no CPF sob o nº 078.440.876-92, portador da cédula de identidade nº 14.582.067; responsável legal pela BANDA EREM, concedo plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica instituída sob a razão social 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO, inscrita no CNPJ nº 50.439.556/0001-57 estabelecida na Rua João Batista, nº 202, Bairro Passagem, na cidade de Mariana/MG, CEP: 35421-176, sendo a mesma plenamente habilitada a firmar contratos, dar quitação e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses dos artistas supracitados, adquirindo direitos e contratando deveres em caráter de exclusividade, perante e esfera pública e privada neste ato, podendo ser revogada através de manifestação formal do responsável pela agremiação

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade, firmo o presente.

Mariana, 17 de Abri de 2024.

Samuel Tonidandel Mafaldo
SAM LUZ PRODUÇÕES

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

ANEXO

DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO inscrita no CNPJ sob o nº 50.439.556/0001-57, sediada no(a) RUA JOÃO BATISTA, 202, PASSAGEM DE MARIANA-MARIANA MG, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 14.582.067 e do CPF nº 078.440.876-92, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 14133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Mariana, 14 de Março de 2025

(50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO
RG MG14.582.067

CONFERE COM ORIGINAL

0030

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A empresa , SAM LUZ PRODUÇÕES de CNPJ n° 50.439.556/0001-57 , declara que, não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Mariana, 14 de Março de 2025.

SAM LUZ PRODUÇÕES

Samuel Tonidandel Mafaldo

CONFERE COM ORIGINAL

0031

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

SAM LUZ PRODUÇÕES, 50.439.556 SAMUELTONIDANDEL MAFALDO., inscrita no CNPJ n° 50.439.556/0001-57, com sede na Rua João Batista, n°202, Bairro Passagem, na cidade de Mariana/MG, CEP: 35421-176, doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, Samuel Tonidandel Mafaldo, residente à Rua João Batista , 192, bairro Passagem de Mariana, Mariana MG, inscrito no CPF: 078.440.876-92 E RG: MG 14.582.067, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Mariana, 17 de abril de 2024.

CONFERE COM ORIGINAL

0032

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.439.556/0001-57
Razão Social: SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO
Endereço: RUA JOAO BATISTA 192 CASA / PASSAGEM DE MARIANA / MARIANA / MG / 35421-176

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041606246086574969

Informação obtida em 22/04/2025 15:31:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO
CNPJ: 50.439.556/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:25 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2025.
Código de controle da certidão: **8E8D.1AC6.41A6.B09A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 14/03/2025 10h42min

Número 2318 | Validade 12/06/2025

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO CNPJ: 50439556000157

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 11163 - Atividade principal: PRODUCAO MUSICAL
Endereço: Rua JOAO BATISTA, 192 - Bairro PASSAGEM DE MARIANA - CEP 35.421-176

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Controle

CWHSIJXIBJA8X5D1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 14 de Março de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/03/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/06/2025

NOME: 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO		
CNPJ/CPF: 50.439.556/0001-57		
LOGRADOURO: RUA JOAO BATISTA		NÚMERO: 202
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PASSAGEM DE MARIANA	CEP: 35421176
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000855888251

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.439.556/0001-57
Certidão nº: 75988764/2024
Expedição: 01/11/2024, às 15:27:58
Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.439.556/0001-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

0037

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO
CNPJ: 50.439.556/0001-57

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Março de 2025 às 10:52

CONFERE COM ORIGINAL

MARIANA, 14 de Março de 2025 às 10:52

Código de Autenticação: 2503-1410-5230-0257-2645

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

0038

Chave de Acesso da NFS-e
31400012250439556000157000000000000124056572911720

Número da NFS-e 1	**Competência da NFS-e** 10/05/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 10/05/2024 02:04:43	
Número da DPS 1	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 10/05/2024 02:04:43	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 50.439.556/0001-57	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 3558-4739	
Nome / Nome Empresarial 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO	**E-mail** SAMLUZPRODUCOES@GMAIL.COM		
Endereço JOAO BATISTA, 192, PASSAGEM DE MARIANA	**Município** Mariana - MG	**CEP** 35421-176	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 18.295.303/0001-44	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 3557-9018	
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE MARIANA	**E-mail** compras@mariana.mg.gov.br		
Endereço JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, CENTRO	**Município** Mariana - MG	**CEP** 35420-003	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 078.440.876-92	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 98990-5952	
Nome / Nome Empresarial SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO	**E-mail** samluzproducoes@gmail.com		
Endereço -	**Município** -		
	CEP -		

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
CONTRATAÇÃO DA BANDA EREM EM APRESENTAÇÃO NOS DIAS 19,20 E 21/04/2024 EM EVENTO DENOMINADO EREM/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 9.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS R$	**COFINS** R$	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** R$ 0

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 9.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** R$ 9.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Evento Erem 2024 Mariana MG

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

0039

Chave de Acesso da NFS-e
31400012250439556000157000000000000524123071557694

Número da NFS-e 5	**Competência da NFS-e** 06/12/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 06/12/2024 10:08:12	
Número da DPS 9	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 06/12/2024 10:08:12	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 50.439.556/0001-57	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (31) 3558-4739	
Nome / Nome Empresarial 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO		**E-mail** SAMLUZPRODUCOES@GMAIL.COM	
Endereço JOAO BATISTA, 192, PASSAGEM DE MARIANA		**Município** Mariana - MG	**CEP** 35421-176
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 33.192.128/0001-53	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -	
Nome / Nome Empresarial RESULT GESTAO E PLANEJAMENTOS DE EVENTOS CULTURAIS LTDA		**E-mail** acompanha.nataldeluzmariana@gmail.com	
Endereço MANOEL ALVES, 174, ANDAR 2O., CENTRO		**Município** Contagem - MG	**CEP** 32041-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Mariana - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Cachê Grupo/Banda Musical para apresentação Artística da Banda Erem, para ações do evento Natal de Mariana, compreendendo ao Valor Total de R$ 3.000,00 pelos serviços prestados.

Dados Bancários
Banco: NUBANK
Agência: 0001
Conta Corrente: 76047709-9
Fav: SAM LUZ PRODUÇÕES

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Mariana - MG	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 3.000,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
P R	**COFINS** R$	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** R$ 0

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 3.000,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 3.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Subst: 31400012250439556000157000000000000424128440877187 | **NBS:** 125031000 | **Cod Evt:** Natal de Luz Mariana MG 2024

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 234/2025

CONTEATCAIO DA BANDA EREM

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 22/04/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATACAO DA BANDA EREM PARA ATENDER A PROGRAMCAO DO EVENTO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO POR SE TRATAR UM EVENTO CONSOLIDADO NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO E ATRAIS PUBLICO PARA A CIDADE DE MARIANA.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3,000	SV	CONTRATACAO DA "BANDA EREM" - CONTRATACAO DA "BANDA EREM"	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 0,00

Mariana, 22 de Abril de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 22/04/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **935420/2025**
Data do Bloqueio: 22/04/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.555	ENCONTRO REGIONAL DOS EVANGÉLICOS DE MARIANA - EREM
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	617	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	22/04/2025		345.885,00	9.000,00	0,00	336.885,00

CONTRATACAO DA BANDA EREM PARA ATENDER A PROGRAMCAO DO EVENTO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO NOS DIAS 25,26 E 27 DE ABRIL .

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DA BANDA EREM PARA ATENDER A PROGRAMCAO DO EVENTO "EREM 2025" NOS DIAS 25,26 E 27 DE ABRIL A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 001 13.392.16.2555 339039 1500 Ficha 617

Valor Global Estimado: R$ 9.000,00 (nove reais)

Mariana, 22 de março de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

0043

Termo de Abertura/autuação

Aos 22° dias do mês de abril do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 77/2025**. Os autos do presente processo são autuados com 43 folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 77/2025

PROCESSO: 59/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA "BANDA EREM" PARA APRESENTACAO MUSICAL NO EVENTO DENOMINADO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 59/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a necessidade de se prover um calendário cultural extenso e diversificado, garantindo a todos os munícipes um acesso livre e igualitário à cultura, em suas mais diversas formas de manifestação;

CONSIDERANDO que o EREM é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003;

CONSIDERANDO que o EREM é um dos maiores eventos do segmento gospel do país e atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso;

CONSIDERANDO o desvelo da administração pública municipal em brunir o evento em tela com atrações artísticas de grande respaldo e reconhecimento popular;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

CONSIDERANDO o interesse da administração pública em ofertar uma apresentação artística de grande respaldo popular, no intuito de brunir o evento supramencionado;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses e direitos dos artistas em tela, no que tange a representação para fins de negociação e contratação, uma vez que a contratação deverá ser viabilizada entre este município e as empresas detentoras de carta de exclusividade devidamente outorgadas pelos artistas em tela;

CONSIDERANDO que os valores ofertados a título de cachê são inequivocamente inferiores à média praticada no mercado pelos artistas em comento, sendo tal alegação evidenciada pelas notas fiscais e contratos juntados ao presente feito.

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 22 de abril de 2025

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 059/2025 – PRC 077/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da "Banda Erem", para apresentação artística no evento denominado "EREM 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da "Banda EREM" para apresentação artística no evento denominado "EREM 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 59 (fls. 001/004) Estudo Técnico Preliminar n° 59 (fls. 005/011), Termo de Referência (fls. 013/019), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 9.000,00 (nove mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 005/011).

Consta, à fl. 041, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela "Banda EREM" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 026/037). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 014/015.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 005, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados. Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional,

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos. Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justificam pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura. Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostram essenciais para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico".

Consta Release e proposta às fls. 023 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 042, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 038/039, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 020. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2° do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntado Contrato de Exclusividade Artística, à fl. 028.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta n°. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

> que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 044/045.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "André e Felipe".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 23 de abril de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG n° 172.712

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.439.556/0001-57 **MATRIZ**		**25/04/2023**

NOME EMPRESARIAL
50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA	**192**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.421-176	**PASSAGEM DE MARIANA**	**MARIANA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SAMLUZPRODUCOES@GMAIL.COM	**(31) 3558-4739**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2025** às **14:16:07** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação da "Banda Erem" para apresentações nos dias 25, 26 e 27 no evento intitulado "Erem 2025".

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 077/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 059/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"*[1].

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação **50 folhas** reunidas em um volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 04, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelos responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 05 a 11, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **com exceção dos seguintes pontos:**

a) No item 9 (Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - item não obrigatório) observa-se que foram descritos os resultados pretendidos relacionados aos objetivos da atividade fim, **porém não versou sobre os resultados almejados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis,** conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;

b) No item 10 (Providencias a serem adotadas pela Administração - item não obrigatório) observa-se que foram descritas providencias a serem tomadas pela Secretaria e pela Contratada relacionadas aos preparativos para a realização do evento e que haverá o acompanhamento da contratação por servidor designado, **porém não versou sobre** as **providências prévias adotadas quanto à capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual,** conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;

c) O item 12 (Impactos ambientais e sociais e medidas de tratamento – item não obrigatório) versa que nessa contratação não gerará impacto ambiental. Nesse sentido, **questiona-se tal informação, tendo em vista que deve ser levada em conta a geração de resíduos sólidos** (gerados pelo público, artistas, equipes técnicas, organizadores, etc...), **bem como do consumo de energia provenientes da realização do evento.**

Considerando que a equipe desta Controladoria não possui conhecimento técnico sobre a matéria, e que compete ao encarregado de planejamento da contratação a elaboração dos

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

instrumentos de planejamento, **recomendamos que essa questão que deve ser melhor analisada, observando o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**;

Diante das ressalvas expostas neste item 2, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas próximas contratações, a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 18, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

3. Consta a análise dos riscos – fl. 12, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o mapa de riscos prevê como medidas mitigadoras dos riscos o estabelecimento de cláusulas contratuais, orientamos que a Secretaria requisitante certifique-se de que, na confecção do instrumento de contrato, sejam incluídas as mencionadas cláusulas.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 10 a 14, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, **exceto no que se dispões a seguir:**

a) Não identificamos, no termo de referência, o elemento "requisitos da contratação". Ressaltamos que embora alguns dos requisitos, comuns para o objeto em questão, estejam elencados no ETP, tais elementos devem estar comtemplados no termo de referência, conforme dispõe a alínea "d" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

b) Não identificamos no termo de referência o elemento "modelo de execução do objeto" que, conforme dispões a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, "consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento";

c) O item 11 (Fiscalização) embora verse, de forma genérica, que haverá a fiscalização do contrato, **não descreve o modelo de gestão, ou seja, como a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada.** Diante disso, **recomendamos que o modelo de gestão e fiscalização seja descrita de forma criteriosa, nos termos dos arts. 18 e 19 do decreto nº 11.813 de 23 de abril de 2024;**

Diante das ressalvas expostas neste item 4, **à(s) equipe(s) de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termos de referência, devem observados fielmente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

os elementos estabelecidos no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1º, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) - fl. 23.

6. Consta, no item 5 do ETP – fl. 07, a manifestação do ordenador de despesas explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II c/c § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: manifestação quanto a consagração da banda no cenário gospel no item 5 do ETP; release – fl. 24; e declaração de exclusividade - fl. 28.

Após exame da referida da documentação, observamos que embora conste no ETP manifestação afirmando que foram cumpridos os requisitos previamente definidos no item 3 do ETP e inciso II art. 74 da Lei de licitações e contratos administrativos, **entendemos que não foi apresentada a documentação comprobatória suficiente para demonstrar que a referida banda é reconhecida pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Assim, recomendamos que o processo seja instruído com documentos aptos a comprovar o cumprimento de tais requisitos. Aproveitamos para orientar que tais comprovações **podem ser realizadas com apresentação de certificados relativos a premiações e/ou apresentações em shows, exposições, currículos, encartes de jornais e revistas (com data**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

e fonte de veiculação), CD ou DVD do artista. Além disso, podem ser apresentadas fotos, mídias e internet, dentro outros, desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada;

8. Consta nos autos a comprovação de que a empresa Samuel Tonidandel Mafaldo, CNPJ nº 50.439.556/0001-57 preenche os requisitos de habilitação necessários, por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica; Certificado de MEI; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - fls. 26 a 37 e 50. **Todavia a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência fl. 31, não está assinada.**

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: manifestação da Secretaria demandante quanto a compatibilidade do preço aos praticados no mercado – fl. 20; e duas notas fiscais oriundas de contratos celebrados com a administração pública de Mariana: Nota fiscal de serviços eletrônica nº 1, emitida em 10/05/2024 relativa a três apresentações – fl. 38; e Nota fiscal de serviços eletrônica nº 5, emitida em 06/12/2024 relativa a uma apresentação – fl. 39;

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, cumprindo os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN.

9.2. Quanto a existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, bem como da vantagem econômica, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município por cada show (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Nota fiscal de serviços eletrônica nº 1 – fl. 38	R$ 9.000,00 / 3 = **R$ 3.000,00 por Show**	**R$ 3.000,00**	**B = A**
Nota fiscal de serviços eletrônica nº 5 – fl. 39	R$ 3.000,00		**B = A**

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

Conforme demonstrado na tabela 01 acima, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que a valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado. Todavia**, fica ressalvado que foram apresentadas apenas** duas notas fiscais**.**

Diante disso, a demonstração da compatibilidade entre o preço e o praticado no mercado fica comprometida. Assim, a fim de trazer maior segurança quanto a demonstração da compatibilidade da proposta aos preços que a proponente pratica no mercado, **recomendamos** à Secretaria requisitante que **complemente** a justificativa do preço com múltiplos documentos fiscais, ou instrumentos contratuais, ou notas de empenho, de objetos similares comercializados, pela proponente, com outros órgãos públicos ou privados, emitidos em período inferior a 01 (um) ano antes da data da autorização desta inexigibilidade, nos moldes do artigo 7º, § 1º da IN. CGM nº. 01/2024;

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fl. 42.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2552.339039 1500 – ficha 617) – fl. 41 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.
Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 44 a 45, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação, sem ressalvas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

14. Consta o parecer jurídico - fls. 46 a 49, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, sem ressalvas. **Cumpre mencionar que o parecer da Procuradoria Geral cita, no caso da justificativa de preços, a orientação normativa da AGU. Cientes disso, com a devida vênia, orientamos à Procuradoria Geral que observem o regramento municipal vigente, nesse caso a Instrução Normativa CGM nº 01/2024 que trata da pesquisa de preços no âmbito da Lei 14.133/21.**

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal nº 11.812/2024, ***desde que:***

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 24/04/2025 às 15h07min.

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

a) retificadas as inconsistências expostas nos itens: 7, 8 e 9.2, deste parecer;

b) declarada ciência expressa, do responsável pelo planejamento da contratação, relativa às ressalvas e orientações dispostas nos itens 2, 3, 4, 12 e 15, deste parecer;

c) ciência expressa do Procurador jurídico, referente ao exposto no item 6 deste parecer;

d) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao disposto no §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021, **observados o §4° do art. 14 do Decreto Municipal 11.812/2024 e §2° art. 94 da Lei n° 14.133/2021**, na qual **no caso de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, "a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas"**.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da**

deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

formalização do ato de designação e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 24 de abril de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

PARECER

Inexigibiliade 59/2025

Processo 77/2025

O presente parecer tem por finalidade responder às considerações e orientações contidas no parecer emitido pelo Controle Interno, manifestando-se quanto aos pontos levantados e prestando os devidos esclarecimentos.

2 – a) Além dos resultados já descritos, a contratação em questão propiciará impactos positivos adicionais, como a movimentação da economia local, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação (restaurantes e bares) e comércio em geral, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal. Ademais, promoverá a geração de empregos temporários, por meio da contratação de mão de obra local, em consonância com o interesse público e a valorização da economia regional.

b) Informa-se que o servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

c) Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsbilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

3 – São devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

4 – a, b) Informa-se que, à época da contratação, foram utilizados os documentos padronizados então vigentes, disponibilizados pela Prefeitura Municipal, os quais se encontravam em uso regular pelos setores competentes. Ressalta-se que já foi solicitada a atualização dos referidos instrumentos, a fim de adequá-los às novas exigências legais e procedimentais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e contínua melhoria da gestão pública.

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

7 – Encaminha-se, em anexo, o portfólio da banda, contendo informações relevantes sobre sua trajetória, repertório, estrutura técnica e experiências anteriores.

8 - Encaminha-se, em anexo, a declaração referente à reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

9.2 – Para fins de complementação, encaminha-se a nota fiscal emitida em favor do Município no exercício de 2023, a qual comprova que o valor praticado permanece inalterado desde aquele período.

12 – O encarregado pelo planejamento da contratação encontra-se devidamente identificado no item 9 da DFD, no item 13 do ETP e no item 16 do Termo de Referência. Contudo, com a adoção da nova formatação dos documentos, essa identificação será ajustada e padronizada conforme as diretrizes atualizadas, visando à melhoria da clareza e à conformidade com as exigências legais e procedimentais.

Conclusão b) O responsável pelo planejamento da contratação declara ter ciência e observará integralmente as orientações dispostas nos itens 2, 3, 4, 12 e 15, comprometendo-se a cumprir as diretrizes neles estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que regem a contratação pública.

c) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

SAM LUZ PRODUÇÕES, 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO., inscrita no CNPJ n°50.439.556/0001-57, com sede na Rua João Batista, n°202, Bairro Passagem, na cidade de Mariana/MG, CEP: 35421-176, doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, Samuel Tonidandel Mafaldo, residente à Rua João Batista , 192, bairro Passagem de Mariana, Mariana MG, inscrito no CPF: 078.440.876-92 E RG: MG 14.582.067, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Mariana, 10 de Abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO
Data: 25/04/2025 12:02:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

PARECER

Inexigibiliade 59/2025

Processo 77/2025

O presente parecer tem por finalidade responder às considerações e orientações contidas no parecer emitido pelo Controle Interno, manifestando-se quanto aos pontos levantados e prestando os devidos esclarecimentos.

2 – a) Além dos resultados já descritos, a contratação em questão propiciará impactos positivos adicionais, como a movimentação da economia local, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação (restaurantes e bares) e comércio em geral, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal. Ademais, promoverá a geração de empregos temporários, por meio da contratação de mão de obra local, em consonância com o interesse público e a valorização da economia regional.

b) Informa-se que o servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

c) Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsbilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

3 – São devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

4 – a, b) Informa-se que, à época da contratação, foram utilizados os documentos padronizados então vigentes, disponibilizados pela Prefeitura Municipal, os quais se encontravam em uso regular pelos setores competentes. Ressalta-se que já foi solicitada a atualização dos referidos instrumentos, a fim de adequá-los às novas exigências legais e procedimentais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e contínua melhoria da gestão pública.

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

7 – Encaminha-se, em anexo, o portfólio da banda, contendo informações relevantes sobre sua trajetória, repertório, estrutura técnica e experiências anteriores.

8 - Encaminha-se, em anexo, a declaração referente à reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

9.2 – Para fins de complementação, encaminha-se a nota fiscal emitida em favor do Município no exercício de 2023, a qual comprova que o valor praticado permanece inalterado desde aquele período.

12 – O encarregado pelo planejamento da contratação encontra-se devidamente identificado no item 9 da DFD, no item 13 do ETP e no item 16 do Termo de Referência. Contudo, com a adoção da nova formatação dos documentos, essa identificação será ajustada e padronizada conforme as diretrizes atualizadas, visando à melhoria da clareza e à conformidade com as exigências legais e procedimentais.

Conclusão b) O responsável pelo planejamento da contratação declara ter ciência e observará integralmente as orientações dispostas nos itens 2, 3, 4, 12 e 15, comprometendo-se a cumprir as diretrizes neles estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que regem a contratação pública.

c) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

SAM LUZ PRODUÇÕES, 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO., inscrita no CNPJ n°50.439.556/0001-57, com sede na Rua João Batista, n°202, Bairro Passagem, na cidade de Mariana/MG, CEP: 35421-176, doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, Samuel Tonidandel Mafaldo, residente à Rua João Batista , 192, bairro Passagem de Mariana, Mariana MG, inscrito no CPF: 078.440.876-92 E RG: MG 14.582.067, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Mariana, 10 de Abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO
Data: 25/04/2025 12:02:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

0504

MUNICÍPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202300000000001

Data da emissão da nota: 19/07/2023 13:26:47

Data do fato gerador: 19/07/2023 13:26:47

Código de verificação: PBBKZKDPN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SAM LUZ PRODUCOES

Nome/Razão social: 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 50.439.556/0001-57 Inscrição municipal:

Telefone: (31) 3558-4739

Endereço: R JOAO BATISTA Número: 192 Bairro: PASSAGEM DE MARIANA CEP: 35421-176

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: SAMLUZPRODUCOES@GMAIL.COM Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE DOM SILVERIO

CPF/CNPJ: 18.297.226/0001-61 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: PC PRESIDENTE VARGAS Número: 143 Bairro: CENTRO CEP: 35440-000

Complemento:

Município: Dom Silvério UF: MG

E-mail: compras@domsilverio.mg.gov.br Telefone: (31) 3857-1810 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Contratação da empresa Samuel Tonidandel Mafaldo para apresentação de Show Musical da Banda Erem no evento Conectados com Deus no dia 15 de julho de 2023 neste município. Ordem de Serviço / Compra 001647/2023	9.000,0000	1,0000	9.000,0000	9.000,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	9.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 9.000,00 **Valor líquido = R$ 9.000,00**

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Dom Silvério

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Nota Fiscal emitida por MEI - Microempreendedor Individual.

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R$ 1.210,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 287,10 (3,19%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

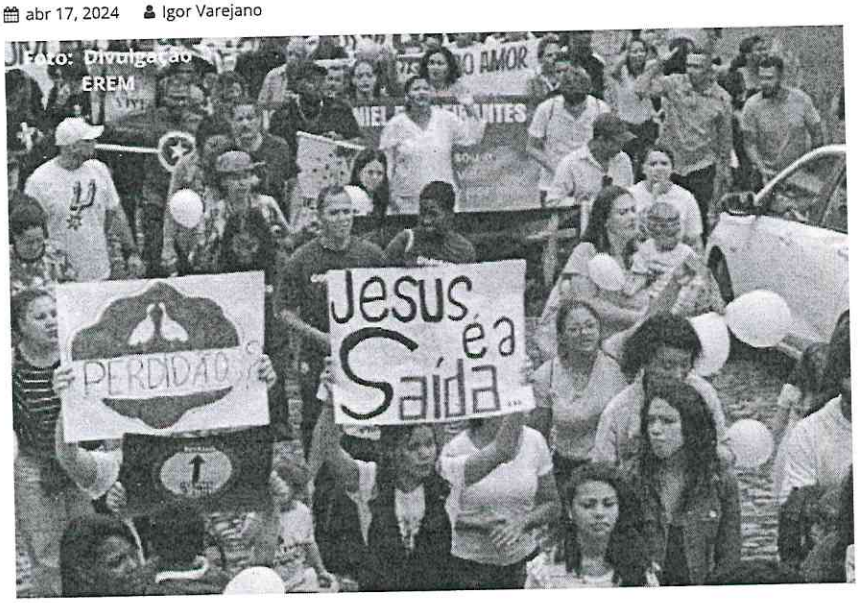
-48% -50% -50% -8% -6%

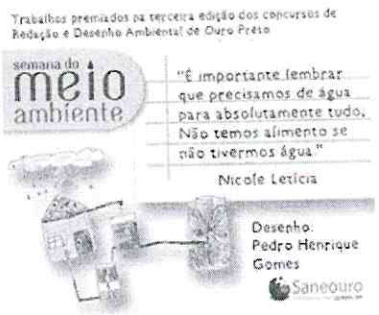
Frete Grátis: Compras até R$29
Mercado Livre

Confira a Programação do EREM em Mariana; horários e shows

Nos siga no Google News

abr 17, 2024 Igor Varejano







Com apenas três dias de expectativa para a festa, os preparativos para o EREM 2024 estão a todo vapor em Mariana, prometendo ser o maior evento cristão da região. A cidade recebe uma série de atrações e atos religiosos a partir da sexta (19), até domingo (21). O evento é fruto de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura.

Fisioterapia

Farmácia



O EREM 2024 traz em sua programação uma seleção diversificada de cantores gospel e pregadores da palavra de Cristo. Entre os destaques estão a emocionante Marcha para Jesus e o imperdível Festival com artistas locais. Não se pode esquecer também da presença marcante da banda EREM, que se apresentará todos os dias do evento.





Imagens da Marcha para Jesus no ano passado. Foto: Divulgação EREM

Leia também:

- 'Semana da Inconfidência Conexões' promove passeio cultural por Ouro Preto
- Santo Antônio do Leite recebe diversos serviços da Prefeitura de Ouro Preto

Programação Detalhada:

Cruzeiros

NCL

SEXTA-FEIRA | 19/04

- **19h30:** Abertura com a Coreografia do EREM seguida de ato cívico com a presença de autoridades.
- **20h:** Louvor com a Banda EREM.
- **21h:** Pregação da Palavra com o Pr. Rafael Abdala.
- **22h:** Show com Gabriel Guedes.

SÁBADO | 20/04

- **8h30:** Marcha para Jesus (Concentração no Terminal Turístico).
- **10h30:** Show com Coral Black to Black.
- **19h30:** Abertura com a Coreografia do EREM.
- **21h:** Pregação da Palavra com a Pra. Marisa Costa.

fev 11, 2025
Hellen Perucci
0

Exposição "Santa Semana Santa", por Ane Souz está em cartaz no Museu Bolieu

Teve início no dia 05 de abril a exposição de fotografias Santa Semana Santa. Nela, a...

Ouro Preto

jun 30, 2024
Igor Varejano
0

Coluna: Bellingham e só o que gênios fazem: imortalizar o momento através do inesperado

Jude Bellingham fez um gol de bicicleta aos 50 minutos de um jogo decisivo da Eurocopa....

Colunas
Futebol

-35%

jun 30, 2024
Igor Varejano
0

Atleta de Mariana conquista medalha em Campeonato Mineiro de Taekwondo

Hugo Marinho, de 24 anos, morador de Mariana desde 2015,

28ª Reunião Ordinária de 2025

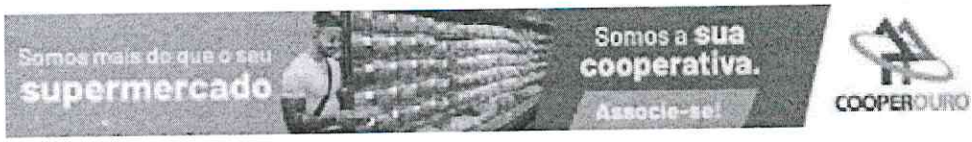
Clique play e assista!











Erem reúne fieis no Terminal Turístico de Mariana

Pela primeira vez, o Erem trouxe na programação o Festival Gospel, com artistas locais.

Fisioterapia Estética E Cosméti...

Por JornalVozAtiva.com

0504

MUNICÍPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202300000000001

Data da emissão da nota: 19/07/2023 13:26:47

Data do fato gerador: 19/07/2023 13:26:47

Código de verificação: PBBKZKDPN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SAM LUZ PRODUCOES

Nome/Razão social: 50.439.556 SAMUEL TONIDANDEL MAFALDO

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 50.439.556/0001-57 Inscrição municipal:

Telefone: (31) 3558-4739

Endereço: R JOAO BATISTA Número: 192 Bairro: PASSAGEM DE MARIANA CEP: 35421-176

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: SAMLUZPRODUCOES@GMAIL.COM Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Nome/Razão social: MUNICIPIO DE DOM SILVERIO

CPF/CNPJ: 18.297.226/0001-61 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: PC PRESIDENTE VARGAS Número: 143 Bairro: CENTRO CEP: 35440-000

Complemento:

Município: Dom Silvério UF: MG

E-mail: compras@domsilverio.mg.gov.br Telefone: (31) 3857-1810 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Contratação da empresa Samuel Tonidandel Mafaldo para apresentação de Show Musical da Banda Erem no evento Conectados com Deus no dia 15 de julho de 2023 neste município. Ordem de Serviço / Compra 001647/2023	9.000,0000	1,0000	9.000,0000	9.000,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	9.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 9.000,00 **Valor líquido = R$ 9.000,00**

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Dom Silvério

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Nota Fiscal emitida por MEI - Microempreendedor Individual.

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R$ 1.210,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 287,10 (3,19%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

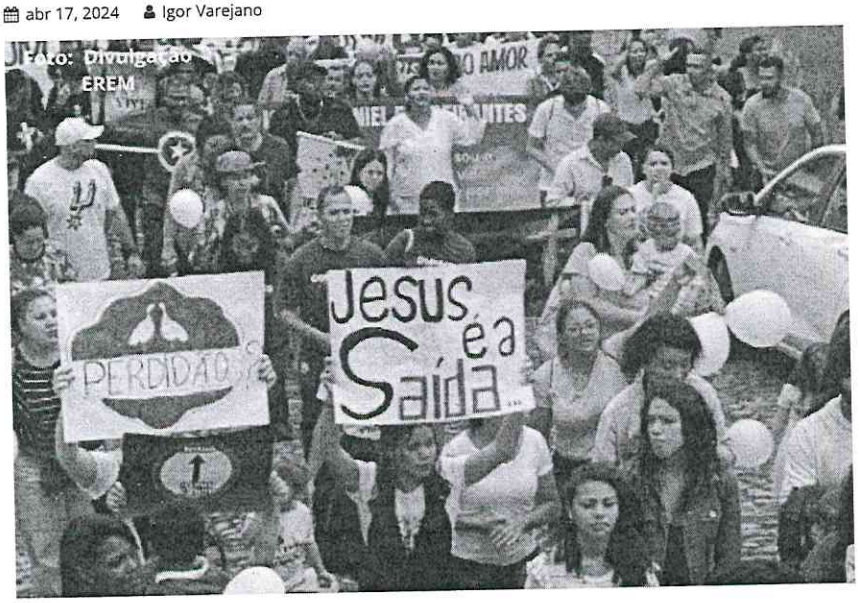
-48% -50% -50% -8% -6%

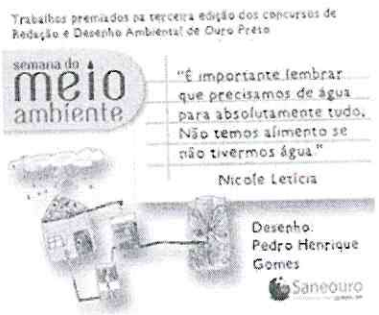
Frete Grátis: Compras até R$29
Mercado Livre

Confira a Programação do EREM em Mariana; horários e shows

Nos siga no Google News

abr 17, 2024 Igor Varejano







Com apenas três dias de expectativa para a festa, os preparativos para o EREM 2024 estão a todo vapor em Mariana, prometendo ser o maior evento cristão da região. A cidade recebe uma série de atrações e atos religiosos a partir da sexta (19), até domingo (21). O evento é fruto de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura.

Fisioterapia

Farmácia



O EREM 2024 traz em sua programação uma seleção diversificada de cantores gospel e pregadores da palavra de Cristo. Entre os destaques estão a emocionante Marcha para Jesus e o imperdível Festival com artistas locais. Não se pode esquecer também da presença marcante da banda EREM, que se apresentará todos os dias do evento.





Imagens da Marcha para Jesus no ano passado. Foto: Divulgação EREM

Leia também:

- 'Semana da Inconfidência Conexões' promove passeio cultural por Ouro Preto
- Santo Antônio do Leite recebe diversos serviços da Prefeitura de Ouro Preto

Programação Detalhada:

Cruzeiros

NCL

SEXTA-FEIRA | 19/04

- **19h30:** Abertura com a Coreografia do EREM seguida de ato cívico com a presença de autoridades.
- **20h:** Louvor com a Banda EREM.
- **21h:** Pregação da Palavra com o Pr. Rafael Abdala.
- **22h:** Show com Gabriel Guedes.

SÁBADO | 20/04

- **8h30:** Marcha para Jesus (Concentração no Terminal Turístico).
- **10h30:** Show com Coral Black to Black.
- **19h30:** Abertura com a Coreografia do EREM.
- **21h:** Pregação da Palavra com a Pra. Marisa Costa.

fev 11, 2025
Hellen Perucci
0

Exposição "Santa Semana Santa", por Ane Souz está em cartaz no Museu Bolieu

Teve início no dia 05 de abril a exposição de fotografias Santa Semana Santa. Nela, a...

Ouro Preto

jun 30, 2024
Igor Varejano
0

Coluna: Bellingham e só o que gênios fazem: imortalizar o momento através do inesperado

Jude Bellingham fez um gol de bicicleta aos 50 minutos de um jogo decisivo da Eurocopa....

Colunas
Futebol

-35%

jun 30, 2024
Igor Varejano
0

Atleta de Mariana conquista medalha em Campeonato Mineiro de Taekwondo

Hugo Marinho, de 24 anos, morador de Mariana desde 2015,

28ª Reunião Ordinária de 2025

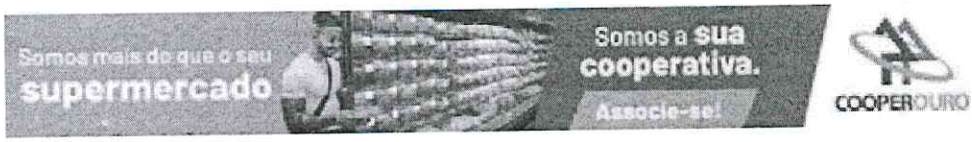
Clique play e assista!











Erem reúne fieis no Terminal Turístico de Mariana

Pela primeira vez, o Erem trouxe na programação o Festival Gospel, com artistas locais.

Fisioterapia Estética E Cosméti...

Por JornalVozAtiva.com

evento que promove a paz social e a harmonia entre todos, valoriza a cultura e oferece condições para que todos os fiéis manifestem e demonstrem sua fé", ressaltou o prefeito Duarte Júnior.

O Erem é organizado pelo COPLEM (Conselho de Pastores Livres de Mariana) com apoio da Prefeitura de Mariana, através da Secretaria de Cultura e Turismo. E é aberto ao público.

NOVIDADES – Segundo os organizadores do evento, nesta edição teremos algumas novidades, como mostra de arte pelos principais pontos da cidade. A atração acontecerá durante todo os dia do sábado, 27, e será gratuita. Além dessa, haverá uma marcha da paz, que sairá da Praça Tancredo Neves e percorrerá o centro da cidade.

Confira a programação e prestigie com a sua família:

26 de abril (sexta-feira):
19h – Ministério Manaaim
20h – Abertura Oficial
20h30 – Pastor Felipe Valadão
21h30 – Mariana Valadão

27 de abril (sábado):
8h – Marcha para Jesus – Marcha pela paz
19h – Banda LIV
20h – Banda Erem
21h – Pastor Alex Martins
22h – Gabriela Rocha



Foto — Reprodução. Crédito — Ascom PMM.

Nos siga no Google News

O Encontro Regional de Evangélicos de Mariana (EREM) reuniu milhares de fieis para louvar e adorar a Deus, nesse final de semana. O evento aconteceu entre sexta-feira (19) e domingo (21), no Terminal Turístico, com a presença de pastores e artistas convidados.

Conforme o pastor Davi Roque, o Erem celebra a unidade. "Ele une diferentes denominações em um só propósito, porque cremos que estamos aqui por um mesmo reino, que é o reino de Jesus", frisa. O Erem está no calendário cultural de Mariana e é organizado por 30 igrejas que compõem o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos (Coplem) e a Prefeitura Municipal.

Programação

O evento teve início na sexta-feira (19), com ato cívico. No palco, se destacaram a Banda Erem, o cantor Gabriel Gudes e o pastor Raphael Abdalla. No sábado (20), a pastora Marisa Costa emocionou o público com o depoimento de vida, que envolve superação e fé.

Mais economia em Notebooks i5
Dell Brasil

"Eu estive na cracolândia de São Paulo e hoje falo para as pessoas sobre Jesus", afirma. Fieis louvaram ao som de Theo Rubia. No último dia de festa, Jefferson, da dupla Jefferson [illegible] entoou músicas junto aos presentes. A pregação da palavra foi feita pelo

artistas Silvério e banda; Ebenézer e banda; Mjay e Robson e Mary se apresentaram na



Foto — Reprodução. Crédito — Ascom PMM.

Facebook WhatsApp Twitter Email Google+ Imprimir Mais

Deixar Um Comentário

Comentário...

21° edição do EREM atrai grande público evangélico em Mariana



Após três anos sem a realização do Encontro Regional de Evangélicos em Mariana devido à pandemia, neste ano, o EREM reuniu milhares de fiéis, nos dias 21 e 22 de abril, na sua 21° Edição. A Praça Tancredo Neves foi palco de muito louvor entoado pelas vozes da cantora Aline Barros e Isaías Saad, bem como shows, apresentações e pregações que emocionaram o público. Neste ano, o encontro recebeu visitantes de mais de 20 cidades de Minas, como por exemplo, Carandaí, Betim, Felixlândia, Oratórios, Viçosa e Urucânia, além de turistas de São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro, que vieram em caravanas para prestigiar os dois dias de evento.

O maior encontro gospel da Região dos Inconfidentes recebeu, na sexta-feira (21), a abertura oficial do evento com a presença do executivo municipal, seguido do show da Banda EREM e da pregação do Apóstolo Ricardo Batista, pastor presidente da Igreja Batista Amigos de Deus, em Belo Horizonte. O cantor Isaias Saad encerrou a primeira noite do EREM 2023 e, embalado pelos sucessos de "Ousado Amor" e "Bondade de Deus", arrancou lágrimas de quem estava presente. "Eu estou muito feliz de estar aqui em Mariana no retorno desse evento depois de um tempo tão difícil como o da pandemia que vivemos, e hoje nós vamos adorar o Senhor, com muita saúde, e agradecer por tudo que Ele faz por nós", declarou o cantor.

No sábado (22), pela manhã, a Marcha para Jesus reuniu centenas de fiéis que saíram caminhando em oração pelas ruas históricas de Mariana, com intercessão pela cidade com os pastores locais. O culto evangelístico, também realizado na Praça Tancredo Neves, encerrou a manhã do segundo dia de evento. Ao anoitecer, a multidão já tomava conta da praça, que recebeu o pastor Ruan Noce, da Primeira Igreja Batista de Belo Horizonte. "O mundo espiritual governa o mundo material, e três anos depois o EREM está de volta e eu tenho certeza que isso vai impactar e influenciar muito a vida dessa cidade. Que Deus possa abençoar a vida de cada um que estiver aqui, e que possam vir os melhores anos daqui pra frente pra todos nós", proferiu o pastor.

Dentre as atrações musicais presentes, o Encontro Regional de Evangélicos em Mariana recebeu a pastora e cantora Aline Barros, considerada uma das maiores expoentes da música gospel do país e que celebra 30 anos de carreira. "Que alegria poder estar de volta em Mariana nessa festa linda depois de três anos sem a realização do EREM. Nós estamos vendo aqui a alegria das famílias, tanta gente reunida para juntos louvarmos a Deus, e eu espero que todos nós possamos voltar pra casa ainda mais cheio da presença do Senhor. É muito bom estar aqui novamente, e eu peço a Deus que Ele abençoe você, sua casa, seus sonhos, e que seja um tempo de novas conquistas e vitórias em sua vida". A cantora emocionou o público ao cantar sucessos da sua carreira, como "Ressuscita-me" e "Sonda-me, Usa-me".

O EREM faz parte do calendário oficial da cidade e é resultado da união das igrejas evangélicas locais, organizado pelo Conselho de Pastores Livres de Mariana (COPLEM), com realização da Prefeitura de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.



eremmg Seguir Enviar mensagem •••

327 publicações **5371** seguidores A seguir **60**

Erem Mariana MG
Artista
Perfil oficial do EREM - Encontro Regional Evangélico de Mariana
chat.whatsapp.com/GaHCqXWiPwJGwSuQdYPUOr


Erem 2025


Banda EREM


Pastores


Banda Erem


Erem 2024



Malo



EREM 2024

PUBLICAÇÕES REELS IDENTIFICAÇÕES







0070

EREM 2019: Mariana se prepara para o maior festival de música gospel do interior de Minas

Sou Notícia • 23 de abril de 2019



Mariana se prepara para receber o maior festival de música gospel do interior de Minas Gerais, o Encontro Regional Evangélico de Mariana (Erem). Com data marcada para os dias 26, 27 e 28 de abril, na Praça Tancredo Neves, o evento receberá nomes consagrados da música gospel, como Mariana Valadão, Gabriela Rocha e a Banda Som e Louvor.



A expectativa é de que uma média de 20 mil pessoas compareça no festival, que chega em sua 16ª edição. "O Erem cresce cada ano mais e, por isso, não medimos

28 de abril (domingo):

19h – Banda Redenção

20h – Ministério de Louvor da Assembléia de Deus

21h – Pastor Ademir Roque

22h – Banda Som e Louvor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 59/2025

PROCESSO: 77/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA "BANDA EREM" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO DENOMINADO EREM/2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento denominado Encontro Regional de Evangélicos de Mariana- EREM, criado pela Lei 1814/2003 por tratar-se de festividade tradicional no Município, compreendendo grande manifestação de fé;

CONSIDERANDO que o evento em tela está inserido no calendário oficial de eventos do município desde a data de sua criação;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já terem se apresentado em diversos eventos públicos e particulares, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da banda, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa de representação exclusiva, devidamente investida de poderes para tal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, bem como justificativa da Secretaria de Cultura;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 25 de abril de 2025

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo